



DECRETO Nº 241/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **300 de 19 de dezembro de 2023 – LOA.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	103	R\$ 2.000,00
02.07.12.361.1400.2.011	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104	R\$ 50.000,00
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	303	R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.04.28.846.2150.0.002	3.3.91.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0	R\$ 2.000,00
02.07.12.361.1400.2.011	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	104	R\$ 50.000,00
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	303	R\$ 10.000,00

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução de Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 29 de Outubro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

ORDEM DE SERVIÇO	Nº /CI(ano)
UNIDADE AUTORIZADORA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
1 - TIPO DE TRABALHO	2 - DENOMINAÇÃO DO PROJETO/SERVIÇO
3 - ORIGEM	
4 - OBJETIVO	
5 - EQUIPE TECNICA	

REALIZAÇÃO

6 - UNIDADE / ÁREA ESPECÍFICA	7 - PERÍODO	8 - DIAS ÚTEIS
9 - BASE LEGAL: LEI nº.102/2019.		
10 - DATA //		11 - AUTORIZAÇÃO

**ANEXO C - INSTRUÇÃO NORMATIVA CI Nº 01/2024
RELATÓRIO DE AUDITORIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS UNIDADE DE CONTROLE INTERNA	RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº /
DATA: //	TIPO DE PROJETO O.S. Nº
FOLHA Nº: /	

NO EXAME EFETUADO NO (A) , SUBORDINADO FUNCIONALMENTE À SECRETARIA , ENCONTRAMOS AS SEGUINTE IRREGULARIDADES (ACHADOS)

ACHADOS

1-ACHADO I: (descrever a questão) e a falha, para enviar a secretaria auditada.
2 -ACHADO II: (descrever a questão) e a falha, para enviar a secretaria auditada.
Descrever a Condição (Situação Encontrada)

EVIDÊNCIAS	(constar as respostas às questões. Identificar as questões.
Fonte do Critério	(constar a legislação pertinente e ou Acórdãos relacionados (TCU/TCE.

CRITÉRIO: (descrever artigos etc da Fonde de Critério), abaixo:

Causa	(identificada ou não)
Efeito	(descrever os possíveis efeitos do Achado)

RECOMENDAÇÕES

PARA FINS DE REGULARIZAR AS SITUAÇÕES ACIMA DESCRITAS RECOMENDAMOS AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

R1-
R2-

//Data Coordenadoria do Sistema CI Auditoria Interna

Responsável Unidade Auditada Assinatura do Prefeito

////

Data do Recebimento Data do Recebimento

Publicado por:

Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:5667537C

MUNICIPIO DE CATANDUVAS

2º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 146/2024

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, Centro, Catanduvás/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. Moises Aparecido de Souza, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA**, estabelecida na Rua Manoela Pecoits, Nº 433, bairro Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 39.819.708/0001-04, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Cleomar Nunes de Almeida, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9.xxx.521-x, e do CPF nº 070.xxx.xxx-08, residente e domiciliado a Rua Manoela Pecoits, Nº 433, bairro Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, com base nos documentos anexos ao processo, aditivam o contrato mediante as cláusulas e condições a se-guir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido o prazo de execução em mais 60 (sessenta) dias além do prazo inicial estabelecido no contrato, a data de referência para o término do prazo de execução é 25 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os documentos que comprovam/originam a presente alteração, estão anexados e ficam fazendo parte do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvás, 25 de outubro de 2024.

Município de Catanduvás
MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 842.xxx.xxx-68

Cleomar N. de Almeida LTDA
CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA
Representante Legal
CPF: 070.xxx.xxx-08

Publicado por:

Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:D978B326

**MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 241/2024ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvás, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 300 de 19 de dezembro de 2023 – LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvás, para o exercício financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	103	RS 2.000,00
02.07.12.361.1400.2.011	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	104	RS 50.000,00
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	303	RS 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.04.28.846.2150.0.002	3.3.91.97.00.00.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	0	RS 2.000,00
02.07.12.361.1400.2.011	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	104	RS 50.000,00
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS	303	RS

	DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO	10.000,00
--	---	-----------

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução de Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 29 de Outubro de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador: A718D3C7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E MONITORES NOVOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, conforme descrito no Anexo 01 - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

A empresa **PSA TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, CNPJ 30.***.***./0001-**, situada em GUARAPUAVA-PR, à Rua *****, 1470 - Centro - CEP: 85010-130, doravante denominada "Recorrente", por seu representante comercial, procurador constituído, apresentou **RECURSO ADMINISTRATIVO**, inconformada com a classificação da proposta da empresa **AC DE PAULA COMERCIO E SERVICOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.***.***./0001-**, atual arrematante do Item 01 do processo licitatório regido pelo Edital em epígrafe, conforme será citado ao longo desta resposta, endereçados ao Depto. de Licitações da Câmara Municipal de Centenário do Sul-PR, que tem como Pregoeiro o Sr. **NATAL DOS SANTOS**, referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 001/2024.

DA TEMPESTIVIDADE

Recebo o presente recurso, interposto de forma tempestiva pela empresa **PSA TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, pois em conformidade as disposições contidas em Edital e de acordo com o Art. 165 do Decreto 14.133/21.

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses."

DAS RAZÕES

Quanto aos argumentos apresentados pela empresa **PSA TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, a mesma demonstra que a proponente vencedora no Lote 01, que após a disputa de lances, a participante **AC DE PAULA COMERCIO E SERVICOS**, foi declarada arrematante e posteriormente vencedora, alegando que o equipamento ofertado não atendem as EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS mínimas que o computador deve possuir para ser adquirido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**, onde não apresentou a marca e modelo da placa mãe em sua proposta de preços. Assim, a **RECORRENTE** solicitou da empresa **AC DE PAULA COMERCIO E SERVICOS**, atual arrematante do Item 01 do processo licitatório, para que seja apresentada a **MARCA E MODELO DA PLACA MÃE** que será ofertada com o processador, pois alega que o "slot" geralmente é encontrado em placas B550, e como não foi informado o modelo de placa mãe, acredita **NÃO ESTAR SENDO OFERTADO UMA PLACA QUE POSSUA PCIE 4.0**.

Dessa forma, visando a transparência do processo, solicita a apresentação do modelo e marca da **PLACA MÃE, COM COMPROVAÇÃO DE QUE ESTA POSSUI O SLOT PCIE 4.0**.

DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **A C DE PAULA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na RUA *****, 2315, bairro *****, Curitiba, Paraná, CEP: 80.220-071, inscrita no CNPJ 48.***.***./0001-**, por intermédio de sua proprietária a Senhorita Ana Carolina de Paula, apresentou sua contrarrazão de forma tempestiva, alegando interpôs Contra Recurso Administrativo em face da empresa **PSA TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, CNPJ 30.***.***./0001-**, fulcro, na lei 14.133/2021, visando a isonomia entre todas as empresas participantes, por aquilo que é correto, com base nos Artigos do EDITAL, alega a impetrante recusar desconhecer o modelo de placa mãe ofertada para este certame, para elucidar a questão apresentou o catálogo fornecido pelo fabricante:

Diante do exposto, a empresa **A C DE PAULA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, alega e refuta que a empresa **PSA TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, CNPJ 30.***.***./0001-**, são meramente protelatórias e demonstram apenas o inconformismo da contraparte, em não ter o melhor preço e não demonstrar característica que valha a desclassificação neste certame.

DA RESPOSTA

Saliento que esta administração legislativa preza pela excelência na Administração Pública, no que se refere à Licitação Pública, adotando o art. 5º da Lei 14.133/21.

"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."